



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Nº 1276A

ANO XVII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	36
Outros Atos	38

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI Nº 06/2022
de 18 de novembro de 2022

Projeto de Lei nº 06/2022
Autoria: Poder Legislativo
Vereador Ricardo Prearo (PDT)

*Institui no município o Dia do Triciclista,
Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência
Social) do Município Bariri e dá
outras providências.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Fica incluído no calendário oficial de eventos turísticos do município o "DIA DO TRICICLISTA", a ser comemorado anualmente em 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Bariri tem por objetivos:

I a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e;

II a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

Formatado: Centralizado
Formatado: Direita: 1,75 cm, Superior: 4 cm
Formatado: Fonte: 10 pt
Formatado: Fonte: 10 pt
Formatado: Centralizado
Formatado: Centralizado
Formatado: Fonte: 10 pt
Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 8 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples
Formatado: Fonte: 10 pt
Formatado: Fonte: 10 pt
Formatado: Justificado, Recuo: À esquerda: 8 cm
Formatado: Recuo: À esquerda: 8 cm
Formatado: Fonte: 10 pt
Formatado: Recuo: À esquerda: 8 cm

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt, Negrito

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda
--

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda
--

Formatado: Fonte: Itálico

~~III~~ — a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

~~IV~~ — participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

~~V~~ — primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social/Assistência Social em cada esfera de governo; e,

~~VI~~ — centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social/Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social/Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

~~I~~ — universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

~~II~~ — gratuidade: a assistência social/Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto do Idoso;

~~III~~ — integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

~~IV~~ — intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

~~V~~ — equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

~~VI~~ — supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

~~VII~~ — universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

~~VIII~~ — respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

~~IX~~ — igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~X~~ divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

Seção II **Das Diretrizes**

~~Art. 4º~~ A organização da assistência social Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

~~I~~ primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social Assistência Social em cada esfera de governo

~~II~~ descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

~~III~~ cofinanciamento partilhado dos entes federados;

~~IV~~ matricialidade sociofamiliar;

~~V~~ territorialização;

~~VI~~ fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

~~VII~~ participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL — SUAS NO MUNICÍPIO DE BARIPI**

Seção I **Da Gestão**

~~Art. 5º~~ A gestão das ações na área de assistência social Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social Assistência Social — SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

~~Parágrafo único.~~ O SUAS Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

~~Art. 6º~~ O Município de Bariri atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

~~Art. 7º~~ O órgão gestor da política de assistência social Assistência Social no Município De Bariri, é a Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social.

~~§ 1º~~ Parágrafo único. A estrutura da Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social de Bariri, deve contemplar as funções essenciais de referência com servidores efetivos ou comissionados, todos de nível superior, médio e fundamental que atendam, do SUAS as categorias profissionais de SUAS.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

~~§ 2º As áreas essenciais do SUAS são: A Diretoria Municipal de Assistência Social deverá contemplar em sua estrutura administrativa as seguintes áreas de atuação:~~

~~I – Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial);~~

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~II – Proteção Social Básica;~~

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~III – Proteção Social Especial;~~

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

~~IV – Gestão de Benefícios e Gestão Financeira, e Orçamentária e de Benefícios;~~

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

conforme estabelece a NOB/RH/SUAS 2012.

Seção II Da Organização

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social Assistência Social no âmbito do Município Bariri organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente poderá ofertar, principalmente, dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social Assistência Social CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente poderá ofertar, principalmente, os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

Formatado: Fonte: Itálico

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

~~e) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;~~

~~d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;~~

~~e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;~~

~~II – proteção social especial de alta complexidade:~~

~~a) Serviço de Acolhimento Institucional;~~

~~b) Serviço de Acolhimento em República;~~

~~c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;~~

~~d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.~~

~~Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado em Assistência Social/Assistência Social – CREAS.~~

~~Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social/Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.~~

~~§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social/Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.~~

~~§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social/Assistência Social integra a rede socioassistencial.~~

~~Art. 12. As unidades públicas municipais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bariri, quais sejam:~~

~~_____ CRAS;~~

~~_____ CREAS.~~

~~Parágrafo único. As instalações das unidades públicas municipais, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com estrutura física para trabalhos em grupos, acolhimento e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.~~

~~Art. 132. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas, precipuamente principalmente, no Centro de Referência de Assistência Social/Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social/Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social/Assistência Social.~~

~~§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 143. A implantação das unidades de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes de:

I — territorialização — oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II — universalização — a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III — regionalização — prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 — As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bariri, quais sejam:

I — CRAS;

II — CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com estrutura física para trabalhos em grupos, acolhimento e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência conforme NOB_RH/SUAS-SUAS-RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) -2012.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças aiançadas pelo SUAS:

I — acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

~~II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;~~

~~III – convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:~~

~~a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;~~

~~b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;~~

~~IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:~~

~~a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;~~

~~b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;~~

~~c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes;~~

~~V – apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos;~~

Seção III Das Responsabilidades

~~**Art. 17.** Compete ao Município de Bariri, por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social.~~

~~7~~

~~I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social Assistência Social;~~

~~II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;~~

~~III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;~~

~~IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;~~

~~V – implantar:~~

~~a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;~~

~~b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social Assistência Social~~

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~VI~~ — regulamentar:

~~a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social;~~

~~b) os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social;~~

~~VII~~ — cofinanciar:

~~a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social Assistência Social, em âmbito local;~~

~~b) a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS — NOB RH/SUAS, coordenando a e executando a em seu âmbito.~~

~~VIII~~ — realizar:

~~a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social Assistência Social em seu âmbito;~~

~~b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada — BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;~~

~~c) as conferências de assistência social Assistência Social, em conjunto com o Conselho de Assistência Social Assistência Social.~~

~~IX~~ — gerir:

~~a) os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;~~

~~b) o Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social;~~

~~c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.~~

~~X~~ — organizar:

~~a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;~~

~~b) o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;~~

~~c) a coordenação do SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.~~

~~XI~~ — elaborar:

~~a) a proposta orçamentária da assistência social Assistência Social no Município, participando da elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurando recursos do tesouro municipal;~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 2,41 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/Assistência Social FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social;~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-c) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-d) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-e) o Plano Municipal de Assistência Social/Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-f) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social/Assistência Social;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XIII – alimentar e manter atualizado:~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~a) o Censo SUAS;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social/Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 9.742, de 1993;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social/Assistência Social – Rede SUAS;~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XIV – garantir:~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social/Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social/Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social/Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social/Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~-e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social/Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XV – definir:~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

~~XVI~~—implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT (Comissão Interqestores Tripartite);

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

~~XVII~~—promover:

a) a integração da política municipal de assistência social Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social Assistência Social;

~~XVIII~~—assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

~~XIX~~—participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIT;

~~XX~~—prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

~~XXI~~—zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

~~XXII~~—assessorar as entidades de assistência social Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social Assistência Social de acordo com as normativas federais;

~~XXIII~~—acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

~~XXIV~~—normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social Assistência Social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

~~XXV~~—aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

~~XXVI~~—encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

~~XXVII~~—compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXVIII~~ — estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social Assistência Social;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXIX~~ — instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social Assistência Social;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXX~~ — dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social Assistência Social;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXXI~~ — criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Seção IV

Do Plano Municipal De Assistência Social Assistência Social

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 18~~ — O Plano Municipal de Assistência Social Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social Assistência Social no âmbito do Município de Bariri.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~§ 1º~~ — A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

~~I~~ — diagnóstico socioterritorial;

~~II~~ — objetivos gerais e específicos;

~~III~~ — diretrizes e prioridades deliberadas;

~~IV~~ — ações estratégicas para sua implementação;

~~V~~ — metas estabelecidas;

~~VI~~ — resultados e impactos esperados;

~~VII~~ — recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

~~VIII~~ — mecanismos e fontes de financiamento;

~~IX~~ — indicadores de monitoramento e avaliação; e,

~~X~~ — tempo de execução.

~~§ 2º~~ — O Plano Municipal de Assistência Social Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

~~I~~ — as deliberações das conferências de assistência social Assistência Social;

~~II~~ — metas nacionais e estaduais pactuadas que expressem o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Seção I

Do Conselho Municipal De Assistência Social Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 19. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social/Assistência Social, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social/Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social/Assistência Social.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Subseção II Da Estrutura

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social terá a seguinte estrutura:

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

I – Plenário;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Secretária Executiva.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Subseção III

Da Composição e Organização

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social – CMAS, será composto por 9 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

I – Do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social/Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Finanças;

II – Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social/Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Segmento Criança e Adolescente;

c) 01 (um) representante do Segmento da Pessoa Idosa;

d) 01 (um) representante do Segmento da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

§ 3º Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

§ 6º Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

§ 7º O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Subseção IV Do Funcionamento

Art. 22. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I — o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;

II — o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III — as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV — definir também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V — as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 23. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social — CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social/Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 25. O Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social — CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência social/Assistência Social — CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social ~~Assistência Social~~ contará com uma Secretária Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

Subseção V
Das Competências

Art. 27. ~~Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social~~ Assistência Social – CMAS; com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social Assistência Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social Assistência Social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social Assistência Social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social Assistência Social;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social Assistência Social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Não Negrito

~~XXVII~~ — apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social Assistência Social a ser encaminhada pela Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social Assistência Social;

Formatado: Fonte: Negrito

~~XXVIII~~ — acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

~~XXIX~~ ~~XXVIII~~ — fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social Assistência Social IGD-SUAS;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XX~~ ~~XXIX~~ — planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; 46 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXI~~ ~~XXI~~ — participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXII~~ ~~XXII~~ — aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXIII~~ ~~XXIII~~ — orientar e fiscalizar o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social);

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXIV~~ ~~XXIV~~ — divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~XXV~~ ~~XXV~~ — receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

~~XXVI~~ ~~XXVI~~ — estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

~~XXVII~~ ~~XXVII~~ — realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social Assistência Social; ~~XXVIII~~ — notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

~~XXIX~~ ~~XXVIII~~ — fiscalizar as entidades e organizações de assistência social Assistência Social;

~~XXX~~ ~~XXVIII~~ — emitir resolução quanto às suas deliberações;

~~XXXI~~ ~~XXIX~~ — registrar em ata as reuniões;

~~XXXII~~ ~~XXXI~~ — instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

~~XXXIII~~ ~~XXXII~~ — avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 28. Fica revogada a Lei 2748/96, de 06 de fevereiro de 1996.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social Assistência Social

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 298. As Conferências Municipais de Assistência Social/Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social/Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 299. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;~~

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;~~

~~III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;~~

~~IV – publicidade de seus resultados;~~

~~V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e,~~

~~VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social/Assistência Social.~~

~~Art. 310. A Conferência Municipal de Assistência Social/Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social/Assistência Social e extraordinariamente, quando se fizer necessário, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.~~

Formatado: Fonte: Itálico

~~Seção III Participação Dos Usuários~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 312. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social/Assistência Social.~~

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 323. O estímulo à participação dos usuários pode-se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Seção IV Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 334. O Município deve buscar ser representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social/Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social/Assistência Social – CONGEMAS.~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 10,58 cm

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.~~

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Seção I Dos Benefícios Eventuais~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 345. Entende-se por Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 365. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

Formatado: Fonte: Itálico

I — não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II — a desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;

III — a garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV — a garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V — ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI — integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 376. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 378. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 38.

Art. 39. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Os Benefícios Eventuais prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de morte e nascimento são:

— auxílio natalidade;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

— auxílio funeral;

Formatado: Normal, Justificado, Sem marcadores ou numeração, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Art. 39. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos

Centros de Referências do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar

Art. 40. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I — à genitora que comprove residir no Município;

II — à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III — à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da Assistência Social;

IV — à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 42. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, custeará 100% das despesas com funeral de conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O auxílio funeral ocorrerá na forma de prestação de serviço imediato.

I — O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em caráter de serviço com empresas funerárias.

II — O benefício deverá ser requerido por um membro da família junto à Diretoria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 43. Os benefícios prestados em virtude de vulnerabilidade temporária são:

Auxílio transporte;

Auxílio alimentação;

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Auxílio documentação;

Aluquel Social.

§ 1º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária;

§ 2º O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços;

Art. 44. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I — riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II — perdas: privação de bens e de segurança material;

III — danos: agravos sociais e ofensa;

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I — ausência de documentação;

II — necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III — necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV — ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V — perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI — processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII — ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 45. O auxílio transporte será distinto em modalidades de:

I — passagens de transporte intermunicipais para usuários de Assistência Social, em situação de rua ou itinerantes;

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~II – fornecimento de transporte para familiares de internos em clínicas de recuperação de dependência química, Fundação Casa, ou outras instituições autorizadas pela Diretoria Municipal de Assistência Social, devendo os beneficiários ser acompanhados pelo Serviço Social do Município.~~

~~Parágrafo único. os casos não contemplados pelas modalidades previstas neste artigo deverão ser analisados pela equipe técnica do Serviço Social do Município.~~

~~Art. 46. O auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no Art. 2º, § 1º.~~

~~Parágrafo único. O auxílio alimentação, no âmbito do Município de Bariri, será concedido na forma de Cesta Básica mediante Parecer Social.~~

~~Art. 47. O auxílio documentação constitui-se na prestação de serviço de:~~

~~I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito;~~

~~II – foto 3X4.~~

~~Parágrafo único. O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.~~

~~Art. 48. Fica entendido por Aluguel Social, um recurso assistencial mensal de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia, sendo um subsídio concedido por um período de até 06 (seis) meses e prorrogado uma única vez, por igual período dependendo da avaliação social.~~

~~§ 1º O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de auxílio financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~§ 2º Para efeitos da presente Lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.~~

~~§ 3º O auxílio do Benefício Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.~~

~~Art. 49. O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social poderá ser concedido na seguinte ordem de preferência, nos casos de:~~

~~I – destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário e sua família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida de pessoa e ou da família beneficiária;~~

~~II – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário e sua família em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

§ 1º Para fazer jus ao benefício não pode o beneficiário nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos e legais aplicáveis ao caso.

§ 3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser avaliada mediante Parecer Técnico emitido por assistente social lotado na Diretoria Municipal de Assistência Social, preferencialmente da equipe do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e ou/ Centro de Referência Especializado em Assistência Social — CREAS, entendendo que são estes equipamentos que dispõem de serviços e equipe técnica para acolhida e acompanhamento do beneficiário e sua família, antes, durante e depois da concessão e suspensão do referido benefício.

§ 4º O beneficiário poderá usufruir do Benefício Aluguel Social por período temporário, sendo que cada caso deverá estar em acompanhamento social e reavaliado sempre que necessário.

Art. 50. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do Benefício Aluguel Social, a seleção será feita pela equipe técnica do CRAS e/ou CREAS e pela Defesa Civil, no item I deste artigo, na seguinte ordem de prioridade:

I — maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no Laudo da Defesa Civil;

II — famílias com maior número de crianças/adolescentes;

III — famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

IV — famílias com pessoas idosas;

V — famílias chefiadas por mulheres;

VI — famílias com maior número de dependentes;

§ 1º Para os casos das famílias que não se encontram em área de risco, mas tão somente em situação de vulnerabilidade e risco social e estão em iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo, não será exigido o Laudo da Defesa Civil.

§ 2º Entende-se por família, o agrupamento humano residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 51. O Benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de 50% do salário mínimo vigente.

§ 1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Benefício Aluguel Social.

§ 2º É vedada à concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

- Formatado: Fonte: 10 pt
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Fonte: Itálico
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 0 cm

- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 0 cm
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda
- Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 0 cm
- Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

§ 3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, não haverá concessão de outro benefício.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 52. O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, via transferência bancária em conta sob a titularidade do locatária ou outra forma de pagamento.

Formatado: Fonte: Itálico

Parágrafo único. O beneficiário será o responsável por arcar com o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, bombeiro, água e esgoto, bem como das despesas de manutenção da moradia.

Art. 53. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Benefício criado por esta Lei, imóveis que estejam localizados no município de Bariri, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Parágrafo único. A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 2,5 cm

Art. 54. O benefício Aluguel Social cessará:

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

I — por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

II — pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

III — por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

IV — pelo descumprimento do beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Resolução;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

V — pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

VI — quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Benefício.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 55. A gestão e a execução do Benefício Aluguel Social serão executadas por meio da Diretoria Municipal de Assistência Social, com acompanhamento do CRAS e/ou CREAS, que designará equipe de trabalho para:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

I — organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Benefício;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

II — acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Benefício.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 56. Caberá ao Poder Executivo, na concessão do Benefício Aluguel Social, estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão deste benefício.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 57. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social. Art. 40. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

I — à genitora que comprove residir no Município;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

II — à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

III — à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV — à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 41. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 42. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 43. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I — riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II — perdas: privação de bens e de segurança material;

III — danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I — ausência de documentação;

II — necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III — necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV — ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI-V — perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII-VII — processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~VIII-VIII~~ ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

~~Art. 4458.~~ Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

~~§ 1º Art. 45.~~ As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

~~§ 2º Parágrafo único.~~ O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

~~§ 1º 3º~~ Os Benefícios Eventuais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

~~§ 2º 4º~~ A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de falta de acesso à alimentação; falta de documentação; vulnerabilidade temporária advinda de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar.

~~Art. 5946.~~ Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

~~Art. 47.~~ As previsões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

~~Art. 48.~~ Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei poderão ser serão regulamentados por esta Resolução Municipal/Ato Normativo do Poder Executivo Municipal a fim de reger os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação Legislativa Estadual e Federal estadual e federal que sobrevier, de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

~~Art. 6049.~~ O Município de Bariri deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

~~Art. 61.~~ Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Bariri, quanto aos Benefícios Eventuais:

~~I~~ aA coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

~~II~~ aA realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

~~III~~ cExpedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~IV — Encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~Art. 50. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Bariri:~~

~~I — A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;~~

~~II — A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;~~

~~III — Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;~~

~~Parágrafo único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social;~~

Subseção II

Dos critérios para concessão de Benefícios Eventuais

~~Art. 5162. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.~~

~~§ 1º Os Benefícios Eventuais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer social.~~

~~§ 2º Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, e a nutriz.~~

~~Art. 5263. No âmbito do SUAS, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social Assistência Social, os benefícios devem atender aos seguintes princípios:~~

~~I — ter domicílio comprovado em Bariri, no mínimo 02 anos;~~

~~II — Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais Cad Único;~~

~~III — integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;~~

~~IV — adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional da Assistência Social: PNAS de 2004;~~

~~V — garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;~~

~~VI — afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;~~

~~VII — ampla divulgação dos critérios para sua concessão;~~

~~VIII — desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiados e a política de Assistência Social Assistência Social.~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Art. 64. O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 9.742, de 1993, por meio de Resolução, poderá também estabelecer critérios e prazos complementares aos previstos nesta Lei.

Art. 53. Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de morte e nascimento são:

I — auxílio natalidade;

II — auxílio funeral.

Art. 54. O auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem em um Kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

Art. 55. O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I — custeio de 100% das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, de acordo com valor acordado entre a Diretoria de Ação Social e funerárias do município, para famílias de baixa renda, com renda per capita até ¼ do salário mínimo vigente.

§ 2º O auxílio funeral ocorrerá na forma de prestação de serviço imediato.

I — O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em caráter de serviço através de convênio com empresas funerárias.

II — O benefício deverá ser requerido por um membro da família junto à Diretoria do Serviço de Ação Social ou em empresa funerária em casos de horário fora do expediente deste órgão.

Art. 56º Os benefícios prestados em virtude de vulnerabilidade temporária são:

I — Auxílio transporte;

II — Auxílio alimentação;

III — Auxílio documentação

Art. 57. O auxílio transporte será distinto em modalidades de:

I — passagens de transporte intermunicipais para usuários de Assistência Social, em situação de rua ou itinerantes, para os municípios próximos, a saber: Jaú e Ibitinga.

II — fornecimento de transporte para familiares de internos em clínicas de recuperação de dependência química e Fundação Casa, para visitas mensais, devendo os beneficiários ser acompanhados pelo CREAS do município.

Parágrafo único: os casos que não atenderem a essas modalidades deverão ser analisados pela equipe técnica.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Justificado, Sem marcadores ou numeração, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 3 cm

Formatado: Recuo: À esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm, Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Hifenizar, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 58. O auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos no Art. 2º, § 1º.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Parágrafo único. O auxílio alimentação, no âmbito do Município de Bariri, será concedido na forma de Cesta Básica mediante Parecer Social.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 59. O auxílio documentação constitui-se em:

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

I — segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito;

II — Foto 3X4.

Parágrafo único. O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 60. Fica entendido por Aluguel Social, um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia, sendo um subsídio concedido por um período determinado, no mínimo de 06 meses e prorrogado uma única vez, por igual período dependendo da avaliação social. O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social é de caráter complementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Art. 61. Fica instituído o Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão, pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóveis de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

§1º Para efeitos da presente Resolução, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

§2º O subsídio do Benefício Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Art. 62. O Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social poderá ser concedido na seguinte ordem de preferência, nos casos de:

I — destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário e sua família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida de pessoa e ou/da família beneficiária;

II — destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário e sua família em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

§ 1º Para fazer jus ao benefício não pode o beneficiário nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá haver reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos e legais aplicáveis ao caso.

§ 3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser avaliada mediante Parecer Técnico emitido por assistente social lotado na Diretoria Municipal de Assistência Social, preferencialmente da equipe do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e ou/ Centro de Referência Especializado em Assistência Social — CREAS, entendendo que são estes equipamentos que disporão de serviços e equipe técnica para acolhida e acompanhamento do beneficiário e sua família, antes, durante e depois da concessão e suspensão do referido benefício.

§ 4º O beneficiário poderá usufruir do Benefício Aluguel Social por período temporário, sendo que cada caso deverá estar em acompanhamento social e reavaliado sempre que necessário.

Art. 63. Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do Benefício Aluguel Social, a seleção será feita pela equipe técnica do CRAS e/ou CREAS e pela Defesa Civil, no item I deste artigo, na seguinte ordem de prioridade:

I — maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no Laudo da Defesa Civil;

II — famílias com maior número de crianças/adolescentes;

III — famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

IV — famílias com pessoas idosas;

V — famílias chefiadas por mulheres;

VI — famílias com maior número de dependentes;

§ 1º Para os casos das famílias que não se encontram em área de risco, mas tão somente em situação de vulnerabilidade e risco social e estão em iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo, não será exigido o Laudo da Defesa Civil.

§ 2º Entende-se por família, o agrupamento humano residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 64. O Benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de 50% do salário mínimo vigente.

§ 1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Benefício Aluguel Social.

§ 2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§ 3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, não haverá concessão de outro benefício.

Art. 65. O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, via transferência bancária em conta sob a titularidade do locatária.

Parágrafo único. O beneficiário será o responsável por arcar com o pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas de manutenção da moradia.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 0 cm

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 0 cm

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 0 cm

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~**Art. 66.** Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Benefício criado por esta Resolução, imóveis que estejam localizados no município de Bariri, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.~~

~~**Parágrafo único.** A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade do Poder Público.~~

~~**Art. 67.** O benefício Aluguel Social cessará:~~

~~**I** — por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;~~

~~**II** — pela extinção das condições que determinaram sua concessão;~~

~~**III** — por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;~~

~~**IV** — pelo descumprimento do beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Resolução;~~

~~**V** — pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;~~

~~**VI** — quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente Benefício.~~

~~**Art. 68.** A gestão e a execução do Benefício Aluguel Social serão feitas através da Diretoria Municipal de Assistência Social, preferencialmente pelo CRAS e/ou CREAS que designará equipe de trabalho para:~~

~~**I** — organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo Benefício;~~

~~**II** — acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias que estão sendo beneficiadas e elaboração de relatórios sugerindo a sua manutenção ou exclusão do Benefício.~~

~~**Art. 69.** Caberá ao Poder Executivo, na concessão do Benefício Aluguel Social:~~

~~**I** — estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;~~

~~**Art. 70.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e avaliar os procedimentos utilizados na execução do Benefício Eventual na modalidade de Aluguel Social.~~

~~**Subseção IIIII**~~

~~**Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais**~~

~~**Art. 7165.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social.~~

~~**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município — LOA.~~

~~**Seção II**~~

~~**Dos Serviços**~~

~~**Art. 7266.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e~~

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda + Não em 2,5 cm

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas De Assistência Social Assistência Social

Art. 7367. Os programas de assistência social Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais:

§ 1º Os programas serão definidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social em parceria com Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

Projetos De Enfrentamento à Pobreza

Art. 6874. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social Assistência Social

Art. 6975. São entidades e organizações de assistência social Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos:

Art. 7076. As entidades de assistência social Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social Assistência Social.

Art. 771. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I — executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II — assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III — garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;

IV — garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~**Art. 782.** As Entidades ou Organizações de Assistência Social Assistência Social no ato da inscrição deverão comprovar:~~

~~**I** – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;~~

~~**II** – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;~~

~~**III** – elaborar plano de ação anual;~~

~~**IV** – ter expresso em seu relatório de atividades:~~

~~a) finalidades estatutárias;~~

~~b) objetivos;~~

~~c) origem dos recursos;~~

~~d) infraestrutura;~~

~~e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.~~

~~**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:~~

~~**I** – análise documental;~~

~~**II** – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;~~

~~**III** – elaboração do parecer da Comissão;~~

~~**IV** – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;~~

~~**V** – publicação da decisão plenária;~~

~~**VI** – emissão do comprovante;~~

~~**VII** – notificação à entidade ou organização de Assistência Social Assistência Social por ofício.~~

~~**CAPÍTULO VI**~~ ~~**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**~~

~~**Art. 729.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.~~

~~**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.~~

~~**Art. 8074.** Caberá ao órgão gestor da assistência social Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.~~

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VII **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Seção I **Da definição e Finalidade**

Art. 8175. O Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social é instrumento de apoio e suporte técnico financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social Assistência Social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II **Das Receitas**

Art. 8276. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social:

I — recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II — dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III — doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV — receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V — as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito à receber por força da lei e de convênio no setor;

VI — receitas de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII — doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

I — dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;

II — repasse de recursos financeiros de órgãos federais e estaduais;

III — receitas de convênios, visando atender aos objetivos do Fundo;

IV — contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;

V — legados;

VI — resultados de suas aplicações financeiras;

VII — recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

VIII — quaisquer outras receitas eventuais aos objetivos do Fundo.

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Normal, Espaço Depois de: 0 pt, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Fonte: (Padrão) Tahoma, 10 pt

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Tabulações: 2 cm, À esquerda

~~Art. 8377.~~ A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

~~Art. 788. 4.~~ As receitas próprias discriminadas no Art. 1179 desta Lei, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesa do Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social.

Seção III
Das Aplicações das Receitas

~~Art. 8579.~~ Os recursos do Fundo de Assistência Social Assistência Social terão as seguintes aplicações:

~~I~~ — apoio técnico e financeiro aos programas, projetos e serviços de assistência social Assistência Social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social;

~~II~~ — capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social Assistência Social;

~~III~~ — financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social Assistência Social desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Assistência Social Assistência Social ou por Órgão conveniado;

~~IV~~ — em parcerias entre o Poder Público e Entidades ou Organizações de assistência social Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

~~V~~ — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

~~VI~~ — construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social Assistência Social; ¹⁶³

Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social

~~VII~~ — desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social Assistência Social;

~~VIII~~ — pagamento dos benefícios eventuais; ¹⁶⁴
conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

~~IX~~ — pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social Assistência Social - CNAS.

~~Art. 8680.~~ Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 08 de dezembro de 2016 12 de setembro de 2022.

DEOLINDA MARIA ANTUNES MARINO **ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**
Prefeito(a) Municipal

Comentado [MEL1]: Qual art. 117?

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Justificado, Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Tabulações: 2 cm, À esquerda

Formatado: Fonte: Itálico

Formatado: Fonte: Itálico

Comentado [MEL2]: ??

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: À esquerda

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

TIAGO PULTRINI
Diretor de Serviço de Administração Pública

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Justificado

Formatado: À esquerda

Formatado: À esquerda

Portarias

= PORTARIA Nº 10.057/2022 =
de 08 de setembro de 2022.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Marina Prearo**, como Gestora do Termo de Convênio nº. 04/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no valor de R\$ 100.000,00, para prover a Santa Casa de Bariri com recursos financeiros o custeio de serviço hospitalar ambulatorial e de internação, para os pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prestação de serviços médicos, plantões presenciais e de retaguarda e aquisição de insumos.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Convênio nº. 04/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no valor de R\$ 100.000,00, para prover a Santa Casa de Bariri com recursos financeiros o custeio de serviço hospitalar ambulatorial e de internação, para os pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prestação de serviços médicos, plantões presenciais e de retaguarda e aquisição de insumos, sendo eles:

a) Marcia Regina dos Santos;

b) Eliana Aida Manin Guerra;

c) Talita Graziela Felipe Justulin.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.058/2022 =
de 08 de setembro de 2022.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Marina Prearo**, como Gestora do Termo de Convênio nº. 05/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no valor de R\$ 100.000,00, para prover a Santa Casa de Bariri com recursos financeiros o custeio de serviço hospitalar ambulatorial e de internação, para os pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prestação de serviços médicos, plantões presenciais e de retaguarda e aquisição de insumos.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Convênio nº. 05/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no valor de R\$ 100.000,00, para prover a Santa Casa de Bariri com recursos financeiros o custeio de serviço hospitalar ambulatorial e de internação, para os pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prestação de serviços médicos, plantões presenciais e de retaguarda e aquisição de insumos, sendo eles:

- a) Marcia Regina dos Santos;
- b) Eliana Aida Manin Guerra;
- c) Talita Graziela Felipe Justulin.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

.....
= **PORTARIA Nº 10.059/2022** =

de 08 de setembro de 2022.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Marina Prearo**, como Gestora do Termo de Convênio nº. 06/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no valor de R\$ R\$ 93.575,00, para prover a Santa Casa de Bariri com recursos financeiros o custeio de serviço hospitalar ambulatorial e de internação, para os pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prestação de serviços médicos, plantões presenciais e de retaguarda e aquisição de insumos.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais para

comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Convênio nº. 06/2022, celebrado entre o Município de Bariri e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no valor de R\$ R\$ 93.575,00, para prover a Santa Casa de Bariri com recursos financeiros o custeio de serviço hospitalar ambulatorial e de internação, para os pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), prestação de serviços médicos, plantões presenciais e de retaguarda e aquisição de insumos, sendo eles:

a) Marcia Regina dos Santos;

b) Eliana Aida Manin Guerra;

c) Talita Graziela Felipe Justulin.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

.....
= **PORTARIA Nº 10.060/2022** =

de 08 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.955, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua**, composto pelos seguintes membros:

PODER EXECUTIVO

I - Diretoria de Serviço de Ação Social

a) Josmeire Nascimento Fiorin;

b) Juliana de Mattos

II - Diretoria de Serviço de Saúde

a) Talita Ronchezi Semprini;

b) Sarah Kerbauy dos Santos Ferro

III - Diretoria de Serviço de Educação, Cultura e Esporte

a) Bruna Carvalho;

b) Raica Spedo;

c) Edmara Rainere.

MOVIMENTOS

I - Órgão da Segurança Pública

a) 2º Sgt PM Irineu Porto Junior

II - Poder Legislativo

a) Maria Osnilda Cavalheiro Guimarães

III - Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG

a) José Antonio Sgavioli

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

a) Fabrícia de Oliveira

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua é órgão consultivo da Diretoria de Ação Social destinado a:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos municipais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI - organizar, periodicamente, encontros municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 7.955, de 20 de abril de 2017.

Bariri, 08 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 10.061/2022 =

de 12 de setembro de 2022.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **12 de setembro de 2022**, a **Sra. Gismere Gasparotto Rainere**, do emprego efetivo de Orientador de Projetos Sociais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.062/2022 =

de 12 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **13 de setembro de 2022**, PA/INT-368/2022, até o término do ano letivo, retorno do titular ou cessar a necessidade do pedido, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Professor de Educação Básica II - Educação Física**, percebendo o salário por hora/aula, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº. 4111/2011, de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 001/2021 o **Professor Valdeir Cesar Catelan Vieira** (10º classificado), RG. 46.249.050-6 CPF. 387.006.968-62 e PIS. 128.74627.14-5, aulas livres.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Outros Atos

Extrato Termo de Permissão de Uso nº. 01/2022

Processo Administrativo nº. 23539/2022

Permitente: Prefeitura Municipal de Bariri;
 Permissionária: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP; Objeto: O permitente é locatário do imóvel situado à Rua Sete de Setembro, nº. 1090, CEP 17.250-089, Bariri, Estado de São Paulo, e confere à permissionária o uso do referido imóvel, a título precário e gratuito, para fins de funcionamento de Posto "Poupatempo - Central de Atendimento ao Cidadão"; Vigência: 60 (sessenta) meses; Data de Assinatura: 19 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP